

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
ALGARVE, I.P.

Ficha técnica

Título

Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Edição

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Telef.: 289 895 200

<http://www.ccdr-alg.pt>



ÍNDICE

	Pág.
I – INTRODUÇÃO	4
II – ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL	
Enquadramento	4
Missão.....	4
Atribuições.....	5
Estrutura Organizacional.....	6
Estrutura Orgânica da CCDR Algarve.....	7
Diplomas Orgânicos	8
Estruturas de Missão.....	8
Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas.....	9
III – MONITORIZAÇÃO	
1. Metodologia de Avaliação da Execução.....	10
2. Monitorização Anual	11
IV - RECOMENDAÇÕES	13
V – CONCLUSÃO	14

1 - INTRODUÇÃO

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), é determinada, no artigo 6.º, n.º 4, a elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo pelas entidades que adotam e implementam um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

A avaliação do PPR, designadamente das medidas preventivas nele previstas é um elemento fundamental para que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve perceba se está a dinamizar adequadamente as medidas preventivas adotadas e se estas estão a revelar a capacidade de evitar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção.

Neste sentido, e relativamente a cada uma das diversas matrizes de risco foram os correspondentes dirigentes ou responsáveis questionados, relativamente a todas as medidas preventivas e corretivas indicadas na matriz de risco sob a sua responsabilidade, sobre se estão a ser devidamente adotadas, ou seja, se estão a ser cumpridas por todos tal como está previsto no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e se, estando nessa circunstância, estão a ser eficazes, isto é, se não há conhecimento, nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.

II – ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL

Enquadramento

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), sediada na Praça da Liberdade, 2, em Faro, é um serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira, sob a direção da Ministra da Coesão Territorial, em coordenação com a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, nas matérias relativas às autarquias locais, e com o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, em matérias de ambiente e ordenamento do território.

Missão

A CCDR Algarve tem por missão, na sua área geográfica, “assegurar a coordenação e a articulação das diversas políticas sectoriais de âmbito regional, bem como executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades, e apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações na região do Algarve” e ainda “executar a política de incentivos à comunicação social”.

Atribuições

Destarte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, a CCDR Algarve prossegue as seguintes atribuições:

- Contribuir para a definição das bases gerais da política de desenvolvimento regional no âmbito da política de desenvolvimento económico e social do País;
- Executar, avaliar e fiscalizar, ao nível regional, as políticas de ambiente e de ordenamento do território;
- Garantir a elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;
- Coordenar os serviços desconcentrados de âmbito regional;
- Assegurar o cumprimento das responsabilidades de gestão, no âmbito da política de coesão e de outras políticas da União Europeia;
- Dinamizar a cooperação inter-regional e transfronteiriça;
- Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações, em articulação com a Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Estrutura Organizacional a 31 de dezembro de 2022

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua atual redação, a CCDR Algarve é constituída pelos seguintes órgãos:

Presidente

José Apolinário Nunes Portada

Vice-Presidentes

José António Faísca Duarte Pacheco

Elsa Maria Simas Cordeiro

Fiscal Único

Rui Brito Serra Geraldes

Conselho de Coordenação Intersectorial

Presidido pelo Presidente da CCDR Algarve, é composto pelos dirigentes máximos dos serviços locais desconcentrados da Administração Central do Estado e dos serviços periféricos da Administração Direta e Indireta do Estado e pelo presidente da Comunidade Intermunicipal do Algarve.

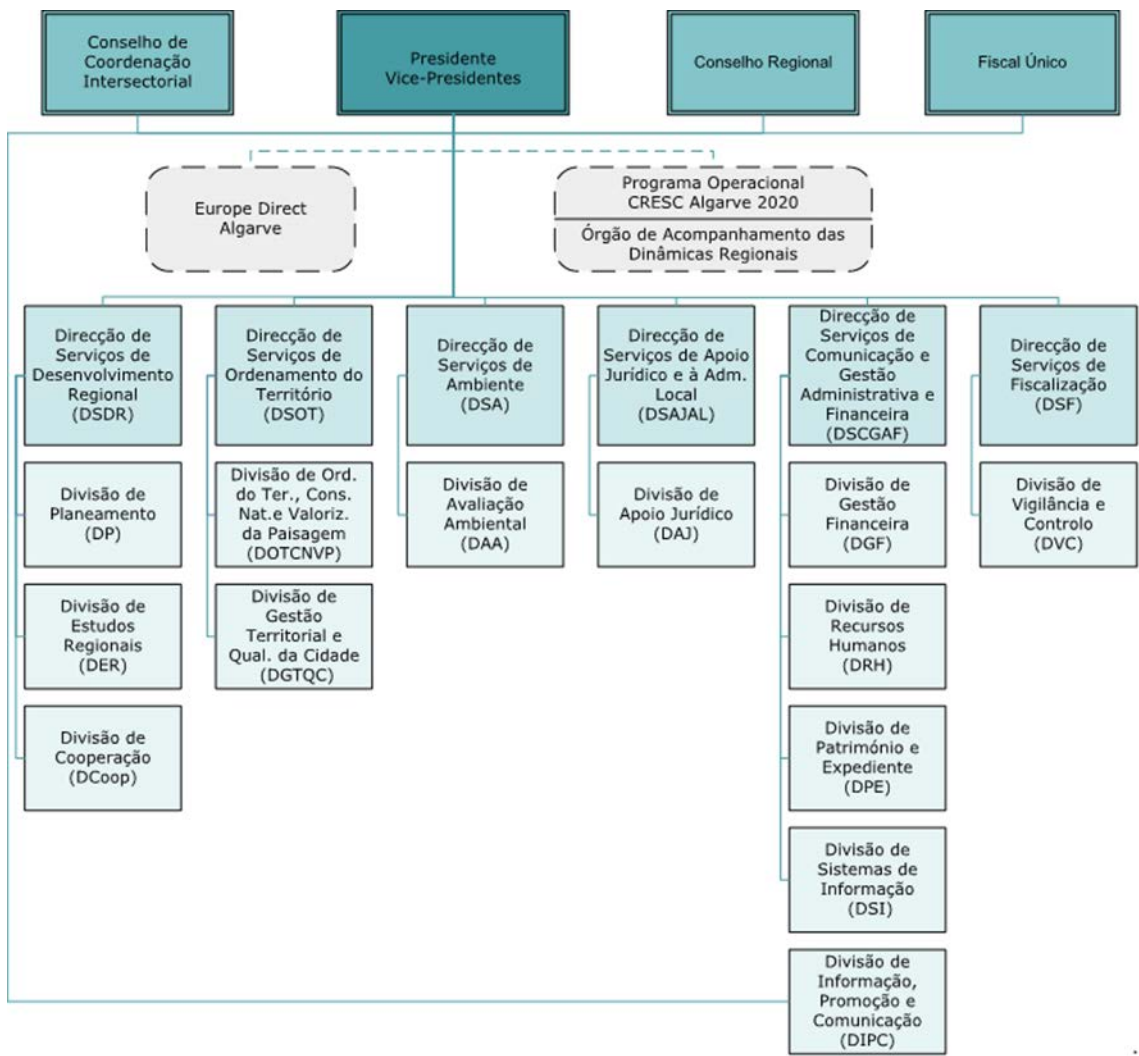
Os membros do Conselho de Coordenação Intersectorial são designados, sob proposta dos respetivos membros do Governo, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional, do ambiente e do ordenamento do território.

Conselho Regional

Composto pelas entidades enumeradas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual.

A designação dos membros do Conselho Regional é efetuada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional, do ambiente e do ordenamento do território.

Estrutura Orgânica da CCDR Algarve



Diplomas Orgânicos

Decreto-Lei n.º 228/2012 de 25 de outubro, na sua redação atual, que aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)

Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, que aprova a Estrutura Nuclear das CCDR

Despacho n.º 10934/2018, de 27 de dezembro de 2017 (publicado em Diário da República a 23 de novembro de 2018) – Organização da estrutura interna do serviço, designadamente, através da criação, modificação ou extinção de unidades flexíveis

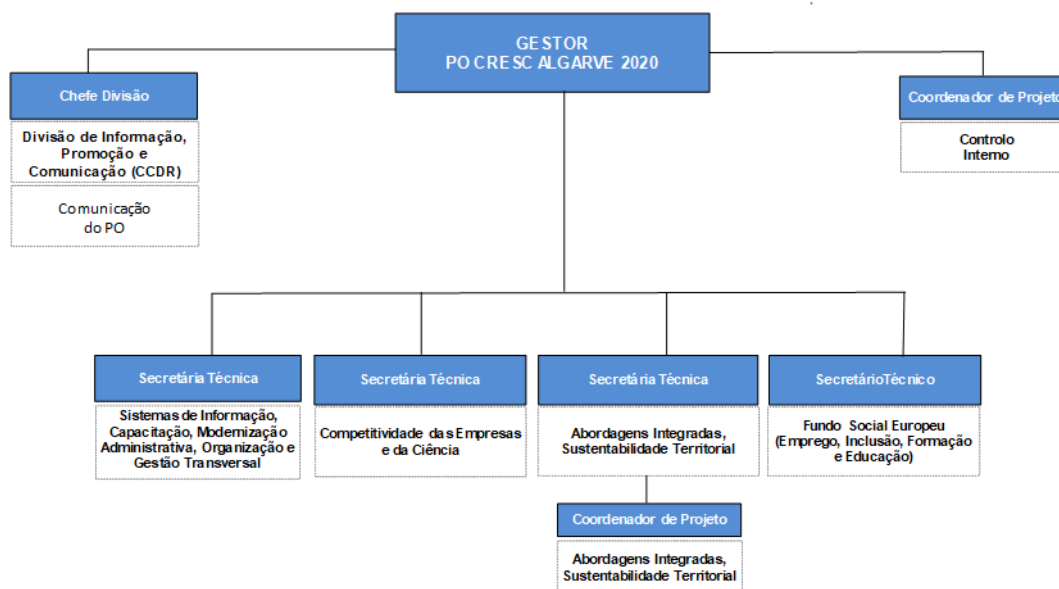
Estruturas de Missão

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua versão atual, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B, de 16 de dezembro de 2014, a CCDR Algarve assegura o apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Algarve (POR Algarve 2020), cuja missão consiste na gestão dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Garante igualmente o apoio logístico e administrativo ao Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve (OADR). Ainda no âmbito da gestão dos FEEI, a CCDR Algarve integra a Unidade de Coordenação Regional da Área de Cooperação 5 do Programa INTERREG VA Espanha-Portugal.

Estruturas de Missão

POR Algarve 2020 (2014-2020)

Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais



O Gestor do Programa é por inerência de cargo o Presidente da CCDR

Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas

As competências das unidades orgânicas e flexíveis foram fixadas pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, e pelo Despacho n.º 10934/2018, de 27 de novembro de 2017.

Nos termos deste Despacho foram criadas as divisões que estão na dependência das várias direções de serviços determinadas pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril.

III – MONITORIZAÇÃO

1. Metodologia de Avaliação da Execução

A avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) foi efetuada em articulação com os dirigentes de cada unidade orgânica da CCDR Algarve e POR Algarve 2020, responsáveis pela execução efetiva do Plano, designadamente, das atividades, dos riscos associados e das medidas preventivas propostas.

Para o relatório de monitorização foi solicitado a todas as unidades orgânicas da CCDR Algarve, o preenchimento da tabela *infra*, relativamente a cada uma das atividades identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e respetivas medidas preventivas/mecanismos de controlo dos potenciais riscos, um ponto de situação sobre a sua implementação, a análise da robustez das medidas de prevenção em vigor e, complementarmente, a proposta de alterações ou novas medidas cuja implementação se justifique.

Tabela – Monitorização e tratamento de riscos

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE					
Atividade	Risco	Medidas de Prevenção	Medidas implementadas	Medidas não implementadas	Grau de implementação 1 – 1% a 25% 2 – 26% a 50% 3 – 51% a 75% 4 – 76% a 99% 5 – 100%
			Resultados obtidos	Justificação da não implementação	

2. Monitorização Anual

No Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o grau de risco obtido, calculado através do cruzamento da “probabilidade de ocorrência” com a “gravidade de consequência (impacto)”, foi subdividido conforme a matriz de risco seguinte:

		Probabilidade de Ocorrência			Grau de Risco
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)	
Gravidade de Consequência	Elevada (3)	3	3	2	
	Moderada (2)	3	2	1	
	Fraca (1)	2	1	1	

A distribuição da tipologia dos riscos por unidade orgânica permite avaliar e caracterizar a predominância do risco associado às atividades de cada área funcional.

As áreas de atividade que apresentam uma maior percentagem de riscos com classificação de elevado estão associadas aos seguintes processos:

- Dinamização, participação, colaboração e apoio em ações de fiscalização nas áreas do ambiente e ordenamento.

De seguida, apresentam-se as situações identificadas de risco elevado ou máximo:

No âmbito da atividade de dinamização, participação, colaboração e apoio em ações de fiscalização nas áreas do ambiente e ordenamento, foi identificado o risco aceitar bens e serviços, a título oneroso ou gratuito, de entidades públicas ou privadas, quando estas estejam a ser alvo de fiscalização, estando prevista a medida realização das ações de fiscalização em equipas de duas pessoas e com a rotatividade possível na sua composição e no território abrangido.

Relativamente às medidas que não foram ainda possíveis de implementar (por iniciar), poder-se-á concluir que não houve alterações face ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) inicial, sendo elas identificadas pela Divisão de Vigilância e Controlo. Refira-se que todas

as medidas que se encontram no estado “por iniciar” estão dependentes da entrada de novos trabalhadores para a referida Unidade Orgânica. A insuficiência de recursos humanos afetos às suas atividades, impossibilitaram a adoção das medidas preconizadas, designadamente, as relacionadas com a rotatividade de trabalhadores na composição da equipa nas ações de fiscalização, que, à semelhança de anos anteriores, integra apenas um trabalhador, o chefe de divisão.

Destarte, dada a absoluta insuficiência de recursos humanos (a DVC é apenas constituída por um dirigente intermédio de 2.º grau) para a efetiva realização da atividade referida, denota-se uma total inexistência de risco, ainda que a medida preventiva se proveja seja eficaz, caso a atividade fosse levada a cabo pela unidade orgânica.

IV – RECOMENDAÇÕES

Sendo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) um documento orientador em matéria de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a sua monitorização torna-se imprescindível como instrumento de controlo interno, componente essencial da gestão de risco, funcionando como salvaguarda da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anómalas.

Neste sentido, e refletindo sobre esta temática, a monitorização intercalar do Plano, permitiu, contudo, identificar algumas ações que considerámos de relevância, nomeadamente:

- Desenvolver esforços de sentido de reforço dos recursos humanos com vista a suprir as carências evidenciadas;
- Desenvolver esforços de investimento nos meios humanos e técnicos, no sentido de ser dada continuidade à promoção de ações de formação e capacitação no âmbito da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, dirigidas aos dirigentes e trabalhadores em funções públicas da CCDR Algarve.

V – CONCLUSÃO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) constitui um instrumento de reflexão interna que permite uma análise sobre os riscos da CCDR Algarve e das medidas necessárias para os mitigar, já que alguns riscos serão sempre inevitáveis.

Foram detetados alguns constrangimentos que levaram à não implementação das medidas na sua plenitude, nomeadamente, a insuficiência recorrente de recursos humanos, que se traduziu na ausência de redundância de trabalhadores em funções públicas e na impossibilidade de reafecção interna dos mesmos. Neste sentido, e uma vez que este é um processo de melhoria contínua considera-se que estas situações terão de ser refletidas e revistas a curto prazo. Contudo, não se identificaram novos riscos passíveis de referência, não se tendo alterado a probabilidade de ocorrência de riscos, o seu impacto e o seu grau, sendo que as medidas preventivas elencadas no Plano, os mecanismos de controlo mantêm atualidade.

Para a concretização deste relatório, contribuiu o empenho das unidades orgânicas através dos seus dirigentes, apelando-se a que, possa ser reforçado esse mesmo envolvimento na próxima avaliação.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P. deve comunicar o presente relatório à área governativa da Coesão Territorial, para conhecimento, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa (Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território-IGAMAOT), à Direção de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, bem como ao MENAC –Mecanismo Nacional Anticorrupção.